



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	10
Dispensas - Aviso de Abertura	10
Homologação / Adjudicação	10
Atos Administrativos	11
Outros atos administrativos	11
Outros Atos	21
IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama	24
Atos Oficiais	24
Resoluções	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 11.165, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as inscrições do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Buritama, para o ano letivo de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, datas e prazos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2022, na rede municipal de ensino em consonância com as disposições da LDBEN Nº 9.394/96, da LC 75/2011, e legislações pertinentes, expede a presente Portaria e,

RESOLVE:

Art.1º - Compete ao Departamento Municipal de Educação participar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas, podendo contar com a Comissão Municipal para execução e coordenação do processo anual.

Art.2º - Compete ao Diretor de Escola, em consonância com o Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação, inscrever, convocar e atribuir aos docentes as classes e aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e durante o ano letivo.

Parágrafo único – No que se refere à atribuição de classes e aulas deverão ser observadas, pela direção da unidade escolar, as seguintes prioridades:

I- Fixação do docente em uma única unidade escolar, não sendo permitida ao titular de dois cargos, a

condição de adido quando houver classes ou aulas livres que possibilitem sua permanência na escola de origem, respeitado o seu campo de atuação e habilitações, quando for o caso.

II- Manutenção do docente na maior carga horária possível conforme a quantidade de aulas existentes na unidade escolar.

III- O desenvolvimento da formação continuada nos momentos de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), destinado a este único fim.

Art.3º - Para participar da atribuição de classes/aulas durante o ano letivo de 2022, o docente deverá estar inscrito desde o processo inicial e comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a atribuição durante o ano, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades. Em hipótese alguma será efetuada atribuição de classes/aulas que dependam de acertos de horários posteriores, inclusive com relação à HTPC.

Art.4º - Para efeito do que dispõe a presente Portaria considera-se campo de atuação, referente a classes e aulas a ser atribuído, o disposto nos incisos do art. 8º da Lei Complementar Nº 75, de 29 de dezembro de 2011.

Art.5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte conformidade: titulares de cargo, do Ensino Municipal, no próprio campo de atuação (Educação Infantil I, Educação Infantil II e Ensino Fundamental I) apresentando documento próprio expedido pela Unidade Escolar em que está vinculado, contendo os dias trabalhados no Magistério Público Municipal.

Art.6º - Os docentes titulares de cargo, do Ensino Fundamental I, que forem atuar nos 5ºs anos, poderão manter as classes organizadas em áreas flexibilizadas, por disciplinas específicas, desde que haja na unidade escolar no mínimo duas salas do mesmo ano, no mesmo período e adote a metodologia de distribuição de acordo com a carga horária das disciplinas. Para tanto, os gestores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 3 de 25

deverão fazer constar no Projeto Político Pedagógico a metodologia adotada e atender ao que segue:

I - respeitar os objetivos e conteúdos de cada disciplina, de acordo com o ciclo escolar, bem como os objetivos previstos para as séries e garantir ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades propostas;

II – garantir a carga horária mínima de cada disciplina.

III – manter constante contato entre docentes de mesma série para o desenvolvimento de ações que possibilitem garantir a eficácia do resultado previsto com a adoção da metodologia de distribuição.

Art.7º - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e no Departamento Municipal de Educação observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando os seguintes critérios:

I - Tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal, com a seguinte pontuação:

- a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia;
- b) No Cargo/Função: 0,005 por dia;
- c) No Magistério Público Municipal: 0,002 por dia.

II - Títulos:

a) Diploma de Mestre: 01 ponto; desde que correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referentes às matérias pedagógicas;

b) Diploma de Doutor: 02 pontos; desde que intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas.

§ 1º - Para efeito de atribuição de classes e aulas serão considerados somente os dias efetivamente trabalhados;

§ 2º - São consideradas como dia de efetivo exercício para fins de atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licença gestante, licença paternidade, faltas abonadas, acidente de trabalho, licença médica ao portador de Neoplasia Maligna, HIV positivo ou estágio terminal de doenças graves, compulsória e serviços obrigatórios por lei.

§ 3º - A contagem de pontos, a que se refere o caput desde artigo e seus incisos, serão refeita integralmente a cada ano, sendo a data limite fixada para contagem de tempo o dia 30 (trinta) de junho do ano anterior ao ano de referência.

§ 4º - Para fins de classificação no Departamento Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art.8º - Em caso de empate na pontuação observada na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
- III – maior número de dependentes (encargos de família);
- IV – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Art. 9º - Caberá ao Diretor de Escola cumprir o disposto nesta Portaria no que se refere à atribuição das classes/ aulas das séries iniciais do Ensino Fundamental, bem como da Educação Infantil, na modalidade Pré-escola e Creche, com a exigência de que ao término de cada fase da atribuição seja elaborada ata contendo a descrição de todo o processo: classes e/ou aulas atribuídas com o horário e os nomes dos respectivos docentes; classes e/ ou aulas remanescentes e demais ocorrências havidas, contemplando ainda, a especificidade de que trata o Art. 6º, quando for o caso.

Art. 10 - Em qualquer uma das fases referidas no artigo anterior, a atribuição de classes e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I – Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II – Titulares de cargo, em campo de atuação diverso desde que habilitado, quando for o caso;
- III – Professor de apoio;
- IV – Candidatos à contratação temporária;
- V – Outros docentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 4 de 25

Art.11 – É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas, sendo permitida, a apresentação de procuração oficial, nos casos previstos em lei.

Art.12 - O docente que vier a ter atribuída classes ou aulas em unidade escolar não vinculada ao seu cargo, terá assegurado o direito de permanecer, no próximo ano letivo, na unidade de vinculação e participar do concurso de remoção quando oferecido pelo Departamento Municipal de Educação.

Art.13 - As classes de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem a participação em Programas de Formação Nacional pela Alfabetização, preferencialmente recentes, ou que sejam alfabetizadores atuantes nesta área.

Art.14 – O professor titular de cargo adido que não completar a jornada de trabalho, depois de esgotadas todas as possibilidades previstas no art. 2º da presente portaria deverá assumir, durante o ano letivo, no âmbito do município.

Art.15 - Os docentes titulares de cargo, que não forem atendidos no seu campo de atuação, poderão ter atribuídas classes e/ou aulas na Educação Básica, recebendo a diferença, se houver, de um cargo para o outro.

Art.16 - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto:

I – a docente em situação de licença gestante;

II – o docente designado para outra função pelo Executivo.

Art.17- As classes de Educação de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas no processo inicial se atendida a demanda mínima de 20(vinte) alunos por classe e, preferencialmente a docentes que comprovem especialização e a participação e/ou formação em Programa de Formação para Professores de Alunos Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - A atribuição a que se refere o caput do artigo poderá ocorrer após o início do ano letivo, com

a fusão ou não de classes, a critério do Departamento Municipal de Educação.

Art.18 - Os Professores que acumulam cargo nos termos permitidos pela Constituição Federal deverão levar, no ato da atribuição de classes e/ou aulas, horário das referidas unidades escolares incluídos os horários de HTPC, ou declaração atualizada de que ocupa cargo público com o respectivo horário, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância ao que dispõe o art.44 da Lei Complementar nº75 de 29 de dezembro de 2011.

Art.19 - As turmas de projetos de Educação Física, terão aulas de modalidade esportiva que poderão, após homologação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação, ser atribuídas somente a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Educação Física, preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, em complementação à sua jornada de trabalho ou carga suplementar que não poderá exceder o número máximo de 40 (quarenta) horas-aula.

Art.20 - No que refere às disciplinas de Inglês, Música, Informática e Arte, poderão ter aulas de projetos que deverão, após homologação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação, ser atribuídas somente a docentes devidamente habilitados/qualificados, portadores de diploma de licenciatura plena nas respectivas áreas, preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, em complementação à sua jornada de trabalho ou carga suplementar que não poderá exceder o número máximo de 40 (quarenta) horas-aula.

Art.21 - As classes e/ou aulas em caráter de substituição, acima de 07 (sete) dias, na unidade escolar, serão atribuídas ao professor de apoio com disponibilidade de horário e seguirá a ordem de classificação.

§ 1º – Na hipótese de não existir docente apto e com disponibilidade, na unidade escolar de substituição, prevista no caput deste artigo, esta deverá ser oferecida aos docentes inscritos e classificados, em lista única, por campo de atuação, no Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A inscrição e classificação a que se refere o parágrafo anterior, para a regência de classes e/ou aulas para as disciplinas relacionadas às licenciaturas serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 5 de 25

possibilitadas aos candidatos devidamente habilitados.

Art.22 - O candidato interessado nas atribuições de classes e/ou aulas referidas no §1º do artigo anterior, deverá manifestar seu desejo no momento de inscrição na unidade escolar.

Art.23 – Havendo necessidade, será possibilitada a inscrição e classificação de candidatos à contratação temporária para o exercício da docência de classes e/ou aulas, a professores devidamente habilitados com disponibilidade de atendimento à carga horária e ao respectivo horário de trabalho, que não façam parte da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo deverão ser respeitadas as disposições contidas no Capítulo III, Seção IV, artigos 20 a 27 da Lei Complementar nº75 de 29 de dezembro de 2011.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 26 da LC nº 75/2011, serão contratados eventualmente os candidatos aprovados em processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os interessados à contratação temporária, a que se refere o parágrafo anterior, farão sua inscrição para o referido processo no Departamento Municipal de Educação onde serão classificados e passarão a concorrer na unidade escolar municipal em que houver classes ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo, atendendo as disposições em edital específico.

Art.24 - O processo de atribuição de Classes e/ou Aulas a que se refere a presente Portaria e que será realizado em períodos, etapas e fases distintas, deverá atender ao seguinte

CRONOGRAMA:

I – Dia 15 de dezembro de 2021 - inscrição de todo o corpo docente, da Rede Municipal de Ensino nas respectivas Unidades Escolares;

II - Dia 17 de dezembro de 2021 - publicação da classificação em mural próprio das Unidades Escolares;

III – Dia 21 de dezembro de 2021 – período para interposição de reconsideração para revisão de classificação;

IV – Dia 23 de dezembro de 2021 – publicação da classificação final em mural próprio das Unidades Escolares;

V – Dia 27 de janeiro de 2022 – atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022;

Fase 1 – Na Unidade sede de vínculo do docente:

7h30min. – atribuição aos docentes titulares de cargos na Educação Infantil I, para composição de jornada;

9h – atribuição aos docentes titulares de cargo na Educação Infantil II, para composição de jornada;

10h30min. – atribuição aos docentes titulares de cargo no Ensino Fundamental I, para composição de jornada;

VI– Dia 27 de janeiro de 2022 (período da tarde)

Fase 2 – Atribuição aos titulares de cargo na condição de adido e aos interessados em carga suplementar de trabalho;

No Departamento Municipal de Educação.

13h – atribuição aos professores adidos, titulares de cargos na Educação Infantil I, Educação Infantil II e Ensino Fundamental I, não atendidos em suas Unidades Escolares;

Na unidade escolar:

14h – atribuição de classes aos professores titulares de cargo interessados em carga suplementar;

VII - Dia 28 de janeiro de 2022

No Departamento Municipal de Educação.

– atribuição de classes e aulas aos professores titulares de cargo interessados em carga suplementar não atendidos em suas unidades escolares, na seguinte conformidade:

7h30min. - atribuição de classes remanescentes, livres ou em substituição, aos titulares de cargo do Ensino Fundamental I;

10h – atribuição de aulas livres ou em substituição aos titulares de cargo do Ensino Fundamental I nas disciplinas de Música, Ed. Física e Arte;

10h30min. - atribuição de aulas livres ou em substituição aos titulares de cargo do Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 6 de 25

I nas disciplinas de Informática e Inglês;

11h - atribuição de classes remanescentes, livres ou em substituição, aos titulares de cargo de Educação Infantil I e Educação Infantil II.

Art. 25 - Os pedidos de reconsideração referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para manifestação da decisão.

Art. 26 – Ao docente com classes/aulas atribuídas não será permitida a desistência dessas para concorrer a outras atribuições, exceto, no caso de adido com possibilidade de retorno à escola de origem ou no caso de vir a prover cargo público.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo fica vedada a desistência de uma situação para outra semelhante.

Art. 27 – Ao docente efetivo que se encontra, também, com classes/aulas atribuídas em caráter de substituição não será permitido o afastamento das mesmas em qualquer hipótese, devendo neste caso, declarar sua desistência.

Art.28 – É expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas no período de férias escolares.

Art.29 - O Departamento Municipal de Educação, por meio de sua Diretoria, deliberará em casos omissos sobre quaisquer questões, podendo o poder executivo expedir novas normas e pareceres referentes à atribuição de classes e/ou aulas, visando solucionar possíveis problemas, quando necessário.

Art.30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 13 de dezembro de 2021, 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

VANIA CRISTINA FRAZATTI GAMBERA DIAS

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 7 de 25

Outros atos oficiais



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Aos nove dias do mês de dezembro de 2021, às 9h00min, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do poder público e da sociedade civil na Pinacoteca Prof. Aguinaldo Gonçalves para reunião extraordinária, a qual passaram para cumprimento da pauta: I- Abertura: A reunião foi declarada aberta pelo Presidente do Conselho o Sr. Wilton Borges que agradeceu a presença de todos e deu continuidade na reunião apresentando o Sr. Antônio Carlos Covolan, sócio proprietário da Empresa Território Brasil, empresa contratada para revisar e atualizar o Plano Diretor Municipal de Turismo. O Sr. Antônio tomou a palavra cumprimentando todos os presentes e deu início a reunião. Após solicitou que todos presentes se apresentassem e expusessem o que seria PDMT. Todos os presentes participaram e deram suas opiniões. Em seguida o Sr. Covolan deu continuidade apresentando a Empresa e o trabalho desenvolvido pela mesma. Após falou sobre o que é turismo, a importância da economia no turismo, sobre as leis para classificação em município de interesse turístico, e finalizou falando sobre os requisitos que norteiam o trabalho de revisão e atualização de um PDMT e a importância do COMTUR nas ações que serão desenvolvidas pela empresa para que os trabalhos sejam concluídos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 10h57min, tendo eu, Stela Regina Cardoso, a qual após a leitura, será deliberada e aprovada, anexando a lista de presença do COMTUR.


Wilton Rosalino Borges
Presidente COMTUR


Stela Regina Cardoso
Secretária do COMTUR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 8 de 25

COMTUR		COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Buritama - SP					
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO BURITAMA-SP							
LIVRO DE PRESENÇA - COMTUR							
DATA:	09/12/2021	HORÁRIO:	09hs	LOCAL:	Centro Cultural	REUNIÃO:	Reunião Extraordinária Ano de 2.021
I - REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO							
REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA			
TURISMO/CONVÊNIO	Stela R. Cardoso	996669432	convênio@buritama.sp.gov.br				
Conselho Municipal de Buritama	Marcia Martins	992486531	marcia_mg@outlook.com.br				
Associação dos Artesãos de Buritama	Cultura	997936482	forjesantoshuritama@gmail.com				
Departamento Assist. Social	Christiane Gomes M. B. Rodrigues	997216077	gestao@buritama.sp.gov.br				
Cultura	Luiz Carlos S. Santos	996087257	cultura.buritama@hoi.br				
Cult. e Turismo	Wilton R. Borges	(18)997493290	wilton@hotmail.com				
PLANEJAMENTO	GIACARLO MESTRINER	99772520	PLANEJAMENTO@BURITAMA-SP.GOV.BR				
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL							
REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA			
ARTESANATO	Beatriz Ferraz	996291627	beatriz.ferraz@bol.com.br				
Associação dos pescadores	Elisandro Dias	997558473					
IMPRESA	Antônio G. Bellini	991572228	Antoniogbellini@hotmail.com				
POLÍCIA CIVIL	Rebeca R. Zambos	997043823	Rebeca.Zambos@policiacivil.sp.gov.br				
Consentimento Ambiental	Marcia Martins	992486531	marcia_mg@outlook.com				
BARRES E RESTAURANTE	Diomedes J. Dias	997143857	DiomedesJD@HOTMAIL.COM				
RESTAURANTE E BARRES	ROGERIO RAMOS	998236169	ROGERIORAMOS@HOTMAIL.COM				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 9 de 25

CORPO DE BOMBEIROS	BLOM	991572787	marilainebrunha@hotmaail.com	
FURNOS	DANIS M. LIMA	99804.4452	OPENADORA@LISSEIA@Gmail.com	
MARKETING	GILBERTO CARVALHO	99730-3154	GILBERTO.RACORTE@GMAIL.COM	
III - VISITANTES/CONVIDADOS E SUPLENTES				
NOME	REPRESENTAÇÃO	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 10 de 25

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA TORNA PÚBLICO O INTERESSE DE CONTRATAÇÃO EM OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL DE ACORDO COM OS DADOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA SE ESTENDERÁ ATÉ O DIA 20/12/2021, ÀS 17H. O TERMO DE REFERÊNCIA COM TODAS AS INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO, PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SÍTIO ELETRÔNICO: [HTTPS://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE2/](https://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE2/) - (LICITAÇÃO – EDITAIS) OU [HTTP://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP](http://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP).

BURITAMA-S.P., 15 DE DEZEMBRO DE 2021

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

“Processo Licitatório do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 76/2021” HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente com o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14-12-2006 e suas alterações e com os Decretos Municipais n.º 1.805, de 01.04.2008, 1.852, de 07.07.2008 e 4.013 de 27.04.2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 74/2021, que tem por objeto “AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIPOS

DE MATERIAIS HIDRÁULICOS”, em face da Adjudicação da Pregoeira com a empresa: L. A. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ n.º 36.687.087/0001-64, no valor de R\$ 226.164,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e quatro reais). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar seu respectivo contrato, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 76/2021.

Publica-se.

Buritama – SP, 15 de dezembro de 2021.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 11 de 25

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

EDITAL Nº 001/DME/2021 - ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS EM CARÁTER EVENTUAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR, PARA O ANO DE 2022.

O Prefeito do Governo do Município de Buritama, em atendimento ao solicitado pelo Departamento Municipal de Educação, nos termos do disposto na CF – art.37 IX, na Lei Complementar Nº 75/2011, na Portaria Nº 11.165/2021, Lei Federal Nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes, torna pública a abertura das inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação, por prazo determinado, para **atribuição eventual** de classes/aulas, livres ou em substituição, para as funções de Professor de Educação Infantil I e II; Professor do Ensino Fundamental I -1º ao 5º ano, de Educação Especial, de Libras e Professor de Apoio; Professor Especialista das disciplinas que compõem o currículo do Ensino Fundamental I: Educação Física, Inglês, Arte, Informática, Música; e ainda, atribuição da Função de Cuidador para o atendimento de alunos com deficiência que justifiquem essa necessidade, nos termos do disposto na Lei Federal nº 7.853/89 e no Decreto Nº 3.298/99 e demais legislações pertinentes, o qual se regerá por este edital observada as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dos professores

- 1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se aos professores supracitados, **não pertencentes ao quadro do magistério da rede municipal de ensino e não classificados em concurso vigente de provas e títulos**, que estejam interessados em atribuição de classes ou aulas em caráter eventual, no respectivo campo de atuação e na seguinte conformidade: Professor Eventual.
- 1.1.2. O processo seletivo para Professor Eventual destina-se aos portadores de diploma de graduação plena, sem vínculo efetivo com o ensino público municipal, interessados em atribuição de classes ou aulas.
- 1.1.3. O Processo Seletivo Simplificado será aplicado para a atribuição de classes ou aulas disponíveis, livres ou em substituição, por tempo determinado e dentro do seu prazo de validade (calendário letivo homologado), de acordo com o excepcional interesse público e a necessidade apresentada pelo Departamento Municipal de Educação.
- 1.1.4. A contratação somente ocorrerá em caso de extrema necessidade, **depois de atendidas todas as formalidades do processo de atribuição de classes e aulas aos docentes efetivos da rede**

Avenida Frei Marcelo Maníliã, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 12 de 25



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

municipal de ensino e durante todo o ano letivo em que houver essa necessidade, em consonância com o que dispõe a Lei Complementar Nº 75/2011 art. 20 e art.26, e a Portaria Nº 11.165 de 13/12/2021 que rege a matéria, ou caso haja recusa e/ou indisponibilidade do professor classificado em concurso de provas e títulos vigente, se for o caso.

- 1.1.5. O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, *não comporá a carreira do magistério municipal e seu vencimento corresponderá ao número de dias e horas aulas efetivamente trabalhados como especialista de disciplinas que compõem o currículo vigente ou em regência de classe, cuja eventualidade seja de forma intercalada. Exceto eventuais classes atribuídas em substituição ou livres que ultrapasse um ou mais mês letivo. O valor a ser pago será calculado com base nos níveis iniciais da categoria docente.*

1.2. Do cuidador

- 1.2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se aos não efetivos, interessados em atuar na rede municipal de ensino, no exercício da Função de Cuidador, em que a prestação de serviços atenderá ao aluno portador de deficiência que apresente limitações motoras ou comportamentais que acarretem dificuldades de autocuidado.
- 1.2.2. Os serviços de apoio ao aluno com deficiência por se tratar de serviços essenciais e sem condições de haver substituição, não comportam afastamentos, portanto, nas escolas da rede municipal deverão ser prestados efetivamente nos dias e horários letivos, nos períodos da manhã e da tarde, de acordo com o turno de frequência do aluno, atendendo às especificidades motoras de cada criança.
- 1.2.3. O chamamento para a Função de Cuidador será feito pelo Departamento Municipal de Educação mediante ofício da direção da unidade escolar, acompanhado de relatório individual informativo e laudo médico constando as necessidades do atendimento, anexado aos documentos constantes do prontuário do aluno, que comprovem a deficiência apresentada. O relatório deverá estar assinado pela equipe: professor da classe, de Educação Especial, Psicopedagoga e responsável pela direção da unidade escolar. Não havendo a equipe completa deverá estar assinado pelo professor da classe e pelos gestores (diretor(a) e professor(a) coordenador(a) da unidade escolar.
- 1.2.4. A classificação do candidato será mediante prova avaliativa e análise do currículo
- 1.2.5. A contratação somente ocorrerá em caso de necessidade, a critério do Departamento Municipal de Educação, depois de atendidas todas as formalidades do processo.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 13 de 25



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- 1.2.6. A Carga Horária a ser cumprida é de 40 horas e o valor a ser pago será calculado com base nos níveis iniciais da categoria cuidador, descontados os dias úteis eventualmente não trabalhados.
- 1.2.7. As atribuições para a Função de Cuidador, dentre outras, são essencialmente: prestar aos alunos com deficiência, da rede municipal de ensino, atendimento para auxiliar, no cotidiano escolar, àqueles que não consigam realizar com independência as atividades de alimentação, higiene bucal e íntima, utilização do banheiro e locomoção na unidade escolar, zelando pela higiene, segurança e saúde da criança.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. A inscrição do candidato, em qualquer modalidade, implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, portarias, comunicados e instruções específicas, tornadas públicas e posteriores a este edital, necessárias para a realização de todo o processo, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

- 2.2. Ficam impedidos de participar do presente processo de inscrição:

O aposentado por invalidez ou compulsoriamente;

O professor que exerce cargo, emprego ou função em acúmulo ilegal.

- 2.3. As inscrições serão feitas no Departamento Municipal de Educação no período de 27 a 30 de dezembro de 2021, das 7h30min às 11h e das 16h30 16h30min, na Avenida Frei Marcelo Maníla nº 695, sala 12, Município de Buritama.

2.3.1 Atendendo as determinações e orientações relacionadas a Covid-19, declarada como Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para evitar aglomeração, os dias 27 e 28 de dezembro de 2021 serão destinados às inscrições dos interessados na Função de Cuidador e os dias 29 e 30 de dezembro de 2021 para inscrição dos interessados nas demais funções constantes deste edital.

- 2.4. O candidato poderá se inscrever em até 2 (duas) modalidades em que desejar, desde que habilitado e atenda as condições estabelecidas nesse edital.

- 2.4.1. No ato da inscrição o candidato deverá:

2.4.1.1. *Preencher a ficha de inscrição, fornecida pelo Departamento Municipal de Educação, indicando nos respectivos campos sua solicitação, sendo de sua total responsabilidade o preenchimento do referido documento.*

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 14 de 25



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

2.4.1.2. Efetuar a entrega da Declaração de Concordância (Anexo 2 deste edital) onde declara que aceita eventual convocação, se aprovado for, via telefone e aplicativo de mensagens instantâneas ou para smartphones – WhatsApp.

2.4.2. Efetuar a entrega do seu currículo.

2.4.2.1. Toda informação prestada no currículo deve ser acompanhada dos documentos comprobatórios (uma cópia e original para conferência). O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição indeferida e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes.

2.4.2.2. Relacionar e comprovar, caso haja:

- Experiência docente na área pretendida;
- Experiência docente em Educação Especial e Libras, quando for o caso;
- Experiência profissional na rede municipal de Buritama;
- Capacitação em cursos de esfera governamental;
- Capacitação em Cursos Livres realizados por empresas credenciadas;
- Capacitação em Educação Especial, Libras ou Cuidador, quando for o caso;
- Capacitação em disciplinas específicas: Educação Física, Inglês, Arte, Informática, Música, quando for o caso.

2.4.3. Efetuar a entrega dos documentos pessoais e documentos comprobatórios conforme o campo de atuação desejado.

2.5. Para fins de inscrição se faz imprescindível a apresentação de toda a documentação relacionada abaixo:

2.5.1. Para a modalidade Professor Eventual: diploma de graduação plena de acordo com o campo de atuação; diploma de graduação plena com Habilitação em Educação Especial, quando for o caso (uma cópia e original para conferência);

2.5.2. Para a modalidade Professor Eventual Especialista: comprovante de formação acadêmica específica (diploma) na área pretendida - Educação Física, Inglês, Arte, Informática, Música (uma cópia e original para conferência);

2.5.3. Para a opção por Professor de Libras: comprovante de formação acadêmica e/ou experiência na área, ou ainda, documento comprobatório de que possui qualificação profissional equivalente (uma cópia e original para conferência);

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 15 de 25



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

2.5.4. Para a opção por Cuidador: comprovante de formação acadêmica (mínimo exigido: ensino médio) e DECLARAÇÃO de experiência na área de atuação quantificada pelo tempo de serviço efetivamente prestado. (Anexo 1 deste edital).

2.5.5. Para todas as opções:

- Cadastro de pessoa física (CPF) - (cópia);
- Documento de identidade (RG) - (cópia).

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

O Processo Seletivo Simplificado será feito em 2 (duas) etapas, na seguinte conformidade:

3.1. 1ª etapa – Avaliação constituída de 20 (vinte) questões de conhecimento básico mínimo, com valoração de 1 (um) ponto por questão considerada certa. A Avaliação será realizada no dia 08 de janeiro de 2022, às 9h, devendo, os inscritos, se apresentar com meia hora de antecedência (8h30min) na EMEF do Bairro Nossa Senhora do Livramento, à Rua Marechal Deodoro, 635, Bairro Livramento, Buritama - SP. Os portões serão fechados às 9h.

3.2. 2ª etapa – Análise do Currículo com valor de até 20 (vinte) pontos.

4. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA

4.1. Para a Função de Professor Eventual, respeitado o campo de atuação, a avaliação constará de 10 (dez) questões objetivas de conteúdo específico na área pretendida e 10 (dez) questões de conhecimento pedagógico, totalizando 20 (vinte) questões.

4.2. Para a Função de Cuidador, a avaliação constará de 8 (oito) questões objetivas de Língua Portuguesa, 2 (duas) questões objetivas de Lógica, e 10 (dez) questões objetivas de conhecimento específico, totalizando 20 (vinte) questões.

5. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

5.2. A análise do currículo será realizada pela equipe do Departamento Municipal de Educação.

5.3. A pontuação a ser aferida pela comissão será pautada pela avaliação dos seguintes itens e pontos correspondentes:

- Pré-requisitos: 0 (zero) ponto;
- Diploma de graduação – não sendo pré-requisito – área correlata: 2 (dois) pontos;
- Pós-graduação lato sensu – área pretendida ou correlata: 3 (três) pontos;
- Pós-graduação stricto sensu – área pretendida ou correlata: 5 (cinco) pontos;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 16 de 25



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Experiência na área pretendida: 3 (três) pontos de acordo com o tempo de serviço efetivamente prestado na área e declarado;
- Experiência em área correlata (para professor): 2 (dois) pontos;
- Cursos de capacitação na área - órgão governamental: 3 (dois) pontos;
- Cursos de capacitação na área - cursos livres credenciados: 2 (dois) pontos;

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.2. O candidato será classificado, conforme a pontuação obtida, somados os pontos obtidos na avaliação e no currículo.
- 6.3. Como critério de desempate será considerado a maior pontuação obtida nas questões de conhecimento específico. Permanecendo o empate será somado a esta, a pontuação obtida nas questões de conhecimento pedagógico, persistindo o empate, o critério será a maior idade do inscrito e, se necessário, o maior número de filhos.
- 6.4. A classificação dos candidatos será feita em separado para o Professor Eventual e para o Cuidador.
- 6.5. A classificação preliminar será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritama e afixada no DME no dia 17 de janeiro de 2022, cabendo pedido de reconsideração nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, devendo ser protocolada no Departamento Municipal de Educação, por meio de requerimento devidamente fundamentado.

7. DO RESULTADO

- 7.2. O resultado homologado por ato do Prefeito Municipal será publicado de acordo com a classificação final no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritama no dia 26 de janeiro de 2022, com listagem afixada no Departamento Municipal de Educação, não cabendo mais nenhuma reconsideração. A partir de 31 de janeiro de 2022 os aprovados na classificação final poderão ser chamados pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com o constante no item 1.1.4.

8. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA FINS DE CADASTRO CONTRATUAL

- 8.2. A entrega da documentação para fins de cadastro contratual será feita por meio de procedimentos constantes da Portaria de Chamamento, a ser divulgada oficialmente.

9. DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 17 de 25



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- 9.2. A Portaria de Chamamento determinará os procedimentos a serem adotados para início da atribuição de classes e aulas, quando necessário, de acordo com o estabelecido neste edital e nas disposições normativas nele apontadas.
- 9.3. A convocação de Professor Eventual será realizada pelo Diretor, na Unidade Escolar, por meio de contato telefônico e, de acordo com as necessidades apresentadas, encaminhando ao Departamento Municipal de Educação, cópia da ata de atribuição que deu provimento ao exercício do profissional.
- 9.4. O não atendimento, pelo candidato, à convocação efetuada, implicará em sua desistência da respectiva classe/aulas, aplicando-se nesta hipótese o mesmo procedimento para a convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.
- 9.5. A desistência acima referida não gerará a desclassificação do candidato, que poderá participar em novas chamadas para atribuição, depois de corrida a lista até o seu final.
- 9.6. O candidato deverá manter atualizado o número do telefone para contato, comunicando previamente qualquer alteração à Unidade Escolar, não lhe cabendo qualquer reclamação acaso, por sua omissão, não for possível contata-lo.

10. DO CHAMAMENTO DO CUIDADOR

- 10.2. A chamada de cuidadores caberá ao Departamento Municipal de Educação nos termos do item 2 desse edital, de acordo com a classificação final.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.2. Os candidatos selecionados ou não, aprovados em concurso público de provas e títulos, ainda não nomeados para o exercício de cargo público de professor terão preferência na contratação, por tempo determinado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 26 da LC Nº 75/2011.
- 11.3. A contratação far-se-á de acordo com o disposto na LC 75/2011, e demais legislações vigentes.
- 11.4. Será assegurado o direito recíproco de rescisão contratual antes de expirado o prazo final do contrato, aplicando-se a determinação do art. 25 da LC Municipal nº 75/2011.
 - 11.4.1. Será motivo para rescisão do contrato antes do prazo de vigência, pela Administração Municipal, a homologação de Concurso Público em andamento, a eventual superveniência de serviço durante o prazo de contrato e ainda o não atendimento das necessidades relacionadas às funções do exercício do contratado.
- 11.5. São requisitos para a contratação:

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 18 de 25



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Ter aptidão física e mental para o exercício das funções a que se candidatar, comprovada por meio de laudo médico expedido por profissional habilitado do governo municipal (exame admissional);
- Ter 18 (dezoito) anos completos, até a data da inscrição;
- Não exercer cargo, função ou emprego público municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O processo seletivo disciplinado por este Edital terá validade durante o ano letivo de 2022.

12.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste edital, pressupondo conhecimento integral de seus termos e normas complementares, inclusive os protocolos de medidas determinados para o enfrentamento do Corona vírus SARS-CoV (Covid-19) adotando, com rigor os procedimentos adequados, pessoal e público, não podendo o candidato alegar ignorância.

12.3. Será desclassificado o candidato que não comparecer para assinatura do contrato após cinco dias da atribuição.

12.4. A Classificação não assegura ao interessado o direito à contratação, apenas a prestação de serviço, caso haja a necessidade por parte do Departamento Municipal de Educação. A concretização desse ato fica condicionada ao atendimento das disposições legais pertinentes, observado o interesse da Administração.

12.5. O professor eventual, não se vinculará ao plano de cargo, carreira e salário remunerado do quadro do magistério municipal, não terá, ainda, direito a bonificações ou outros direitos previstos na legislação em questão.

12.6. O professor eventual será contratado mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços em caráter eventual, sem vínculo empregatício.

12.7. Os modelos de documentos necessários à inscrição encontram-se em anexo a este edital.

12.8. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento Municipal de Educação, pelo Setor de Recursos Humanos, juntamente com Setor Jurídico da Prefeitura do Governo do Município de Buritama.

Buritama, 15 de dezembro de 2021.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal do Governo do Município de Buritama/SP

Avenida Frei Marcelo Maníliã, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 19 de 25



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO 1 - Modelo de Declaração de Trabalho como Cuidador de Crianças Deficientes

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM TRABALHO COMO CUIDADOR DE CRIANÇAS DEFICIENTES

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de **comprovação de experiência e pontuação**, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL COM VISTAS A, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CUIDADOR - 2022, que: _____, CPF nº _____, R.G. nº _____, Órgão/UF _____, exerceu a FUNÇÃO DE CUIDADOR no período de ____/____/____ a ____/____/____ (escola/entidade educacional) _____.

LOCAL / DATA

Assinatura e/ou carimbo do responsável

OBS: No caso de 2 (duas) ou mais declarações, discriminar em todas elas os respectivos períodos para verificação de concomitância.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 20 de 25



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO 2 - Modelo de Declaração de Concordância

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de **inscrição** no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL COM VISTAS A, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO no ano letivo de 2022, que eu _____, CPF nº _____, R.G. nº _____, Órgão/UF _____, concordo que em caso de eventual convocação, se aprovado for, a comunicação será feita via telefone e aplicativo de mensagens instantâneas para smartphones - WhatsApp.

LOCAL / DATA

Assinatura e/ou carimbo do responsável

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 21 de 25

Outros Atos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Processo nº.121/2021

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES;

CNPJ: - 55.753.453/0001-80

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica.

Valor total do Repasse Estadual: R\$ 39.071,20 (Trinta e Nove Mil Setenta e Um Reais e Vinte Centavos)
Vigência: Janeiro/2022 à 31 de Dezembro de 2022.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração, visando firmar parceria com o CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES, para execução do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica”.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, e a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15

anos de idade.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que a Entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES exerce trabalhos inerentes à assistência social, sendo única no Município, com oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica.

Considerando a elaboração do Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente no ano de 2016 onde foram apontadas situações de vulnerabilidades e riscos as quais envolvem crianças e adolescentes, sendo, portanto necessária à intervenção deste poder público Municipal através de políticas públicas Assistências de caráter preventivo e proativo, pautados na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social e assim prevenir situações de risco social;

Considerando que as ações pontuadas no Plano de Trabalho elaborado pela OSC são pautadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e que portanto, tem como foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das Crianças e Adolescentes, a partir de seus interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social;

Considerando que a entidade apresenta Certificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 22 de 25

no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Certificação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme Resolução nº. 14, de 15 de maio de 2014 para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica, de acordo com a Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando que os serviços de Assistência Social têm como principal característica promover ações continuadas e, portanto, a interrupção dos serviços executados descumpra as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e consequentemente prejudica a qualidade dos serviços ofertados.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 13 de Dezembro de 2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Processo nº.120/2021

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES;

CNPJ: - 55.753.453/0001-80

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica.

Valor total do Repasse Municipal: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Vigência: Janeiro/2022 à 31 de Dezembro de 2022.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração, visando firmar parceria com o CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES, para execução do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica”.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, e a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade.

Considerando que em determinados casos, quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 23 de 25

houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que a Entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES exerce trabalhos inerentes à assistência social, sendo única no Município, com oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica.

Considerando a elaboração do Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente no ano de 2016 onde foram apontadas situações de vulnerabilidades e riscos aos quais envolvem crianças e adolescentes, sendo, portanto necessária à intervenção deste poder público Municipal através de políticas públicas Assistências de caráter preventivo e proativo, pautados na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social e assim prevenir situações de risco social;

Considerando que as ações pontuadas no Plano de Trabalho elaborado pela OSC são pautadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e que portanto, tem como foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das Crianças e Adolescentes, a partir de seus interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser reguladas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social;

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Certificação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme

Resolução nº. 14, de 15 de maio de 2014 e ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica, de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando que os serviços de Assistência Social têm como principal característica promover ações continuadas e, portanto, a interrupção dos serviços executados descumpra as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e consequentemente prejudica a qualidade dos serviços ofertados.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 14 de Dezembro de 2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2021

PROCESSO Nº. 108/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2021

OSC : CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 24 de 25

CNPJ: 55.753.453/0001-80

OBJETO PROPOSTO:- ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PROJETO BEM ESTAR 3”.

VALOR TOTAL:- R\$23.499,71 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

ASSINATURA:07/12/2021.

VIGÊNCIA:- JULHO de 2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2021

PROCESSO Nº. 113/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2021

OSC : LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES

CNPJ: 44.435.675/0001-39

OBJETO PROPOSTO:- ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS. PROJETO COZINHANDO COM AS VOVÓS

VALOR TOTAL:- R\$34.588,61(TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

ASSINATURA:07/12/2021.

VIGÊNCIA:- 31/12/2021.

IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.021.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, §§ 3º e 17

c/c artigo 40, § 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, Incisos I, II e III da Lei Complementar n.º 16/2006 de 29 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei Complementar nº 16/2006 de 29 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MAGALI CRISTINA NARCISO, portadora da cédula de identidade RG. Nº 26.184.165-8 SSP/SP e CPF (MF) Nº 137.085.068-98, matrícula sob nº “231”, residente na Rua Capitão Vicente Gonçalves, nº 987 – Centro, nesta cidade e comarca de Buritama, Estado de São Paulo, lotada no cargo público de caráter de provimento efetivo de “Agente Administrativo I”.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 14 de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos treze (13) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2.021).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.021.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, §§ 3º e 17 c/c artigo 40, § 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, Incisos I, II e III da Lei Complementar n.º 16/2006 de 29 de setembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 534

Página 25 de 25

de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei Complementar nº 16/2006 de 29 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora JOANA D'ARC XAVIER TEIXEIRA, portadora da cédula de identidade RG. Nº 21.670.375 SSP/SP e CPF (MF) Nº 067.232.168-81, matrícula sob nº "155", residente na Rua Antonio Rosante, nº 940 – Gleba 13, nesta cidade e comarca de Buritama, Estado de São Paulo, lotada no cargo público de caráter de provimento efetivo de "Telefonista".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 11 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos treze (13) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2.021).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria